



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1903

“Acrescenta item na lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços (ISS) e dá outras providências”

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 27 de dezembro de 1.999, conforme autógrafo nº 017/99:

Artigo 1º - Fica acrescentado o item 101 na Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas do Imposto sobre Serviços - ISS, constantes do Anexo I, que trata o Artigo 147 e Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997.

Artigo 2º - O item que trata o artigo anterior tem a seguinte redação:

"101 - Exploração e rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou permissão ou em normas oficiais."

Artigo 3º - A alíquota de incidência do tributo que trata esta Lei será de 5% (cinco por cento).

Artigo 4º - No custo de serviço a que se refere o item 101 do Decreto Lei Federal nº 406, de 31 de Dezembro de 1.968 e alterações posteriores, o município considerará o território cuja parcela de estrada é explorada.

Artigo 5º - Em decorrência da edição da Lei Complementar Federal nº 100, de 22 dezembro de 1.999, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2000.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 1.999.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO

Prefeito Municipal

JAMIL SERON

Diretor de Secretaria